

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.169.289 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **EDSON LUIZ VIVAN**
ADV.(A/S) : **OLIR MARINO SAVARIS**
RECDO.(A/S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**
ADV.(A/S) : **PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO**
INTDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO(A/S)**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **ULISSES SCHWARZ VIANA**
INTDO.(A/S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE**
ADV.(A/S) : **ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO**
INTDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**
INTDO.(A/S) : **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - (FENADSEF),**

RE 1169289 / SC

INTDO.(A/S) :SEÇÃO SINDICAL DE CONCÓRDIA DO SINDICATO
NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE
ADV.(A/S) :JOSE LUIS WAGNER

Petição/STF nº 18.979/2020

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

Município de Porto Velho, mediante petição subscrita por Procuradora, requer participação no processo na qualidade de terceiro interessado.

Assinala a relevância da matéria, destacando a repercussão financeira no estoque de dívida de precatórios. Afirma ser a incidência ou não dos juros após a inscrição do débito a questão mais relevante nos planos de pagamento relativos aos anos de 2019 e 2020. Discorre sobre o tema de fundo, manifestando-se pelo desprovimento do extraordinário.

O Supremo, em 15 de março de 2019, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição do precatório e o efetivo pagamento – Tema nº 1.037.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros, a Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP, a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC, o Sindicato dos Servidores do

RE 1169289 / SC

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC, o Município de São Paulo, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe e Tocantins, o Distrito Federal, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, a União, o Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle – UNACON SINDICAL, a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF, a Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE e inadmitiu o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Iporá, Diorama, Amarinópolis, Ivolândia e Moiporá.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar ao versar o cabimento de juros da mora entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito o Município de Porto Velho como terceiro interessado no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO

Relator